

Ata n.º3

**Ata de apreciação das exposições apresentadas em sede de audiência prévia
Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, com ou sem
vínculo de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de
pessoal, da carreira/categoria de técnico superior na área de Segurança e Saúde
no trabalho para a Divisão Administrativa, na modalidade de contrato de trabalho
em funções públicas por tempo indeterminado**

--- Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte, no edifício sede do Município de Olhão, reuniu o júri designado por deliberação camarária de sete de agosto de dois mil e dezanove, constituído por Susana Silva, Chefe da Divisão Administrativa, na qualidade de presidente do júri, Luís Gomes, Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão, na qualidade de vogal efetivo, e Carla Martins, diretora do Departamento de Administração Geral, a fim de proceder à apreciação das exposições apresentadas pelos candidatos que se propôs excluir no âmbito da ata n.º 2, durante o período de audiência de interessados, para efeitos do estabelecido no art.º 23 n.º 2 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril. -----

--- Primeiramente, o júri verificou que três (3) candidatos apresentaram exposição alegando respetivamente: -----

- Eliana Marisa de Sousa Costa alega que, por lapso, não datou o CV nem juntou cópia do CC, acompanhando a exposição desses elementos. A candidata foi notificada da intenção de excluir por incumprimento das alíneas b) e d) do n.º 1 do ponto 6.3 do aviso por apresentar o CV não datado e não entregar a cópia do cartão do cidadão, expressamente para fins do procedimento concursal, entendendo o júri que se tratam de elementos não essenciais passíveis de sanção, pois o CV foi de facto apresentado e assinado permitindo analisar o percurso académico, profissional e formativo da candidata, por outro lado o pedido de cópia do CC visa conferir a identidade do/a candidato/a para efeitos da Portaria n.º 125-A/2019, tendo sido sanado com a cópia ora apresentada conferindo a identidade da mesma; -----

- Nelson José Carvalho Lopes Macedo vem alegar que assinou os documentos conforme é perceptível no documento. A intenção do júri ao propor a sua exclusão por incumprimento da alínea b) do n.º 1 do ponto 6.3 e da alínea a) do n.º 2 do ponto 6.1 do aviso - CV e requerimento não assinados - fundou-se no facto do candidato ter apresentado a sua candidatura por via eletrónica, o que implicava a assinatura eletrónica dos documentos, qual é realmente visível quando se imprime o requerimento e o CV. Mas nos documentos assinados digitalmente, a assinatura é aferida não na sua impressão mas no "painel de assinaturas" existente no formato digital do PDF, onde se pode confirmar a validade da assinatura que for aposta em qualquer documento, campo no qual se constou que o candidato, após a assinatura, anulou-a. Face à exposição em apreço, cujo formulário está devidamente assinado digitalmente - com o certificado validado- o júri apreciou o pedido e deliberou aceitar a assinatura do requerimento da candidatura e do CV, considerando que a sua anulação posterior se deve a lapso na medida em que é um processo ainda desconhecido para a maioria das pessoas e suscetível de gerar erros, aceitando assim a candidatura; -----

- Telma Cristina Gonçalves Vicente que apresenta exposição, devidamente instruída e assinada digitalmente, alegando que está habilitada com o título profissional válido do qual pediu 2ª via à Autoridade para as Condições do Trabalho, atendendo a que tem frequentado o n.º de horas de formação exigida - apresenta cópia do certificado de técnico superior de segurança e higiene no trabalho emitido em 2007. A candidata foi notificada da intenção de exclusão por não estar habilitada, e/ou não ter apresentado, o título profissional válido de técnico superior de segurança no trabalho emitido pela ACT enquanto requisito profissional específico para o exercício das funções e admissão ao procedimento. Perante o ora exposto constata o júri que a candidata obteve o certificado obrigatório a 13 de abril de 2007, o qual era válido até 13 de abril de 2012, em data anterior à publicação da lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pelo que à renovação dos certificados até agosto 2012 se aplicava o disposto no decreto-lei n.º 110/2000, de 30 de junho, carecendo como tal de renovação expressa conforme fundamentado no ponto 3 da referida ata n.º 2, numa situação idêntica. Como tal, o júri determina manter a exclusão da candidata por considerar que a mesma não está habilitada com o título profissional válido junto da ACT.

--- Assim, nos termos do exposto, os candidatos excluídos nos termos da ata 2, com exceção de Eliana Marisa de Sousa Costa e Nelson José Carvalho Lopes Macedo, encontram-se excluídos do procedimento. -----

--- Os candidatos ora admitidos, Eliana Marisa de Sousa Costa e Nelson José Carvalho Lopes Macedo, devem ser notificados para comparecer na prova de conhecimentos marcada para dia 20 de março, junto com os demais candidatos admitidos conforme referida ata n.º 2. --

--- Dever-se-á ainda notificar a candidata cuja decisão de excluir se mantém, nos termos e com os fundamentos atrás mencionados. -----

--- E não havendo mais nada a tratar, foi pela Presidente do júri declarada encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos. -----

O Júri
